



Assembleia Legislativa do Pará
Gabinete do Deputado Estadual
Dirceu ten Caten - Líder da Bancada do PT



ALEFACIDEX

Nº 02

Dirceu
Deputado

ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa
Recebimento de PROJETO

1. À SR., para registrar e autuar;
2. À SAM, para publicar no ajuízo,
3. Às Comissões de: CEJAF
CFEO e ESPORTES

Em, 07 / 05 / 2024
Ass.

283

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2024

Dispõe sobre a atividade de capoeira no âmbito do Estado do Pará, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É livre o exercício da atividade de capoeira em todo território estadual.

Art. 2º A atividade de capoeirista aplica-se em todas as modalidades em que a capoeira se manifesta, seja como esporte, luta, dança, cultura popular e música.

Art. 3º É livre a atividade de capoeira nas modalidades de educação, esporte, luta, dança, cultura popular e música, devendo ser incentivadas e apoiadas pelas instituições públicas e privadas.

Parágrafo único. A capoeira nas modalidades luta e esporte é considerada como atividade física e desportiva, podendo ser exercida na forma lúdica, amadora ou profissional.

Art. 4º O Poder Executivo criará Centros de Referência da Capoeira Patrimônio Imaterial nas localidades com reconhecida contribuição histórica e social da capoeira.

Art. 5º As unidades de ensino superior estadual que ministrem cursos de graduação em educação física poderão manter em sua grade curricular a formação em capoeira nas modalidades luta e esporte que corroborem com a proteção deste patrimônio no município onde estejam localizadas.

Art. 6º Compete aos órgãos públicos de educação, esporte, cultura e lazer promover atividades que explorem as origens culturais, históricas e potenciais da capoeira tais quais

Gabinete 4P3 - Prédio principal 4º andar - Rua do Aveiro, 130, Praça Dom Pedro II
Cidade Velha - CEP: 66.020-070 - Belém (PA)

(91) 3182-8413 - Ramais: 4339/4213

gabinete@mandatobotefe.com.br

M A N D A T O
Botefe
no Bem Viver



Assembleia Legislativa do Pará
Gabinete do Deputado Estadual
Dirceu ten Caten - Líder da Bancada do PT

ALEPA/DIDEX
Nº 03
Dirceu
Deputado

jogos estaduais e/ou municipais, escolares, encontros, seminários, simpósios, entre outros meios promocionais de cultura negra e patrimonial:

Art. 7º Compete aos órgãos públicos promoverem as boas práticas da capoeira nas diversas modalidades referidas nesta lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Cabanagem, 30 de abril de 2024.

Deputado Dirceu ten Caten

Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores - PT

Gabinete 4P3 - Prédio principal 4º andar - Rua do Aveiro, 130, Praça Dom Pedro II
Cidade Velha - CEP: 66.020-070 - Belém (PA)

(91) 3182-8413 - Ramais: 4339/4213

✉ gabinete@mandatobotefe.com.br

M A N D A T O
Botefe
no Bem Viver



JUSTIFICATIVA

Com base na obra Capoeira no Pará: Tradição, fé e resistência no tripé de uma formação cidadã os pesquisadores discorrem as seguintes textuais: "No Brasil, a Lei de Diretrizes e bases da Educação-LDB (lei N° 9394/96); os Parâmetros Curriculares Nacionais (1997); e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira (N° 10.639/2000), objetivam assegurar o ensino obrigatório da história e cultura afro-brasileira e africana em nossas escolas, buscando a valorização da tradição negra, diminuição do preconceito e promoção da igualdade de condições de vida e cidadania, além do respeito à pluralidade cultural do povo brasileiro. Os conteúdos tratam da oralidade, musicalidade, religiosidade, tradição, ludicidade, ancestralidade e as formas de luta e resistência e transformação étnico-racial, dentre elas a capoeira.

A capoeira é rica em saberes que podem e devem ser explorados no contexto escolar, ressaltando-se sempre sua importância étnico-histórica como instrumento de libertação social, sua pluralidade musical e de movimentos corporais que mesclam defesa, ataque, jogo, brincadeira e arte em um só esporte. Neste sentido cabe aos professores reconhecer essa realidade e estabelecer um contato mais significativo com a capoeira, explorando todo o seu potencial educativo. Desse modo, a capoeira passará a ser vista e vivida como um poderoso instrumento no processo educacional, interferindo na vida da escola e influenciado positivamente o cotidiano escolar.

São fatores, dentre tantos outros, que me motivam a propor o presente Projeto de Lei, esperando contar com o apoio dos Deputado(as) desta Casa de Leis.

Palácio Cabanagem, 30 de abril de 2024.

Deputado Dirceu ten Caten

Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores – PT